PROJETO DE LEI Nº 45/18

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme, nas creches da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de matrícula para as crianças portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme, nas creches da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A preferência na matrícula a que se refere o caput deste artigo estende-se as creches conveniadas à Prefeitura.

Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta Lei, a mãe, no ato da matrícula nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar Laudos, relatórios e/ou exames médicos que comprovem que a criança é portadora do traço falciforme ou da anemia falciforme.

Art. 3º garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Salvador, com vistas a garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no Art. 227, aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da

sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A anemia falciforme é uma doença do sangue causada por uma alteração genética no formato das células das hemácias, diminuindo a sua capacidade de transportar oxigênio para as células do corpo gerando sintomas como dor generalizada, fraqueza e apatia.

Nas pessoas com anemia falciforme, as hemácias não são redondas, mas em forma de foice ou meia lua, havendo uma maior dificuldade em passar pelas veias e por isso podem levar ao entupimento destas e muitas dores, especialmente nos ossos.

A anemia falciforme é diagnosticada no teste do pezinho, sendo mais comum em descendentes de africanos, mas devido a miscigenação do Brasil pessoas caucasianas e pardas também podem ser afetadas. Seus sintomas podem ser controlados com o uso de remédios, mas este tipo de anemia tem cura apenas com o transplante de medula óssea e deve ser tratada por toda a vida para diminuir o risco de complicações que podem levar a morte.

A pessoa com doença falciforme deve ter uma vida escolar normal e ser sempre incentivada a ir à escola. Ela tem, na maioria dos casos, o mesmo potencial de aprendizagem que as outras pessoas. A escola deve promover a inclusão do aluno no ambiente escolar, considerando suas necessidades educativas.

Os professores precisam saber da presença de aluno com doença falciforme em sua sala de aula e ter as orientações necessárias sobre as possíveis complicações da doença, como a icterícia – olhos amarelos que, muitas vezes, é confundida com hepatite. É muito importante, também, que a escola tenha informações sobre o crescimento e o desenvolvimento da criança com doença falciforme, o uso constante de líquidos e sua necessidade de ir ao banheiro com frequência. O professor de educação física precisa saber que o aluno com doença falciforme deve evitar esforços físicos exaustivos, respeitando seus limites e a necessidade de manter-se hidratado durante a prática de exercícios.

Em jurisprudência recente foi sentenciado que embora a anemia falciforme não esteja no rol de moléstias consideradas como deficiências físicas, trata-se de doença que reduz sobremaneira a capacidade laborativa do paciente, o que justifica a reserva de vaga do candidato para oportunizar-lhe o ingresso no serviço público. Dessa forma, visando conferir a máxima efetividade aos preceitos constitucionais, o Colegiado, majoritariamente, reconheceu o direito líquido e certo do candidato à nomeação e posse no cargo público.

Nesta toada, e tendo em vista as inúmeras debilidades trazidas pela doença em epígrafe podem comprometer significativamente o rendimento escolar, por isso, faz-se necessário que desde a creche a criança com esta síndrome

tenha prioridade na reserva de vagas como forma de tentar amenizar seu sofrimento e garantir o acesso a educação nos primeiros anos de vida.

Sala das Sessões, 9 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS